PREFEITURA DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PMI/RJ	
Processo Nº	1230/22
Fls	368
Rubrica	

CONTRATO FEAPGMI Nº 001/2023
Processo administrativo Nº 1230/2022
Vigência – Início: 21/06/2023 – Término 21/06/2024
Valor: R$ 221.100,00 (Duzentos e vinte e um mil e cem reais)
CONTRATADA: CRYSTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ Nº: 24.436.087/0001-02

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESPECIAL DE ARRECADÃO DA PROCURADORIA GERAL - FEAPGMI COMO CONTRATANTE, E CRYSTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA COMO CONTRATADA, PARA A *"AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E COORDENADORIA DE DÍVIDA ATIVA"* NA FORMA ABAIXO.

Aos dias 21 do mês de junho do ano de 2023, na Praça Mal. Floriano Peixoto, 97, Centro, Itaboraí – RJ, o Município de Itaboraí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 28.74108/00001-55, com sede na Praça Mal. Floriano Peixoto, 97 - Centro, Itaboraí - RJ, CEP 24800-165, por intermédio do Fundo Especial de Arrecadação da Procuradoria Geral do Município - FEAPGMI na pessoa, do Ilmo. Sr. Procurador Geral do Município, Sr. Edson José de Lima Xavier, portador da Carteira de Identidade n.º 082394123 - IFP, inscrito no CPF sob o n.º 086.915.347-10, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Crystal Comércio e Serviços Empresariais LTDA, estabelecida na Avenida Sete de Maio, 702, Loja 202 – Centro, Rio Bonito – RJ, CEP 28800-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 24.436.087/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio Sr. Rogério Helayel Tavares Filho, portador(a) da Carteira de Identidade nº 12415918-7, expedida pelo (a) Detran, e do CPF 101.611.107-03 tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 27/2023 - FEAPGMI, realizada através do processo administrativo **nº 1230/2022** homologada por despacho do Ilmº. Procurador Geral do Município, datado de 28/03/2023 (fl. 326 do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente instrumento, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal n° 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar nº 088 de 16/12/2009 pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000 e pela Lei 4320/64. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

PUBLICADO NO D.O E-ITA EDIÇÃO Nº 116/ANO V
NA DATA DE 23/6/23
Cristiane C. de Oliveira
Oficial Adm.
ASSINATURA E MATRÍCULA

CLÁUSULA SÉTIMA:

Parágrafo primeiro - Compete à empresa CONTRATADA, entregar o material ofertado em perfeitas condições garantindo a qualidade e quantidade, conforme as especificações técnicas exigidas e a proposta apresentada.

a) Prestar garantia técnica da solução durante o período previsto.

b) Entregar os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da retirada do empenho ou assinatura do contrato.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA deverá avaliar a exequibilidade dos compromissos contraídos e cuidar de que exista em disponibilidade um estoque de peças em número suficiente para não depender de eventuais interrupções no fornecimento. A insuficiência da infraestrutura de assistência técnica nem a falta de peças no mercado poderá ser alegada como justificativa do não atendimento aos prazos limite definidos do termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA:

Parágrafo primeiro - São obrigações da Contratante:

a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias, após a aceitação dos itens faturados.

b) Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da contratada conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.

c) Acompanhar o andamento, efetuar o atesto da nota fiscal devidamente discriminada e supervisionar o cumprimento do objeto do Termo.

d) Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos equipamentos.

CLÁUSULA NONA:

Parágrafo Primeiro – Os equipamentos devem possuir garantia por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, para reposição de peças danificadas, mão-de-obra de assistência técnica e suporte. O serviço de atendimento da garantia no local (on-site) deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis, após diagnóstico feito por telefone em horário comercial;

Parágrafo Segundo - A contratada deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível de segunda a sexta-feira, em horário comercial;

Parágrafo Terceiro - O equipamento ofertado deverá possuir código de identificação único para abertura dos chamados;

Parágrafo Quarto – Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para a contratante, a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;

Parágrafo Quinto - Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão iniciados onde se encontram (on-site) e concluídos em até 12 (doze) dias úteis ao de abertura do chamado;

Parágrafo Sexto - Esta modalidade de cobertura de garantia deverá, obrigatoriamente, entrar em vigor a partir do aceite definitivo dos equipamentos fornecidos;

Parágrafo Sétimo - Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada, exclusivamente pelo fabricante dos equipamentos ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciada pelo mesmo através de carta no ato da contratação;

Parágrafo Oitavo- No caso de a contratada não ser o próprio fabricante do equipamento, ele deverá apresentar declaração / certificado do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência.

Parágrafo Nono - Toda substituição de componentes, seja ela total ou parcial, deverá ser feita por técnico especializado, ficando o novo equipamento ou componente em perfeitas condições de uso. Caso, durante o atendimento em garantia, sejam utilizados componentes de marca e/ou modelo diferentes dos

substituídos, essa substituição deverá ficar documentada em anexo ao relatório de atendimento e ser aprovada pelo CONTRATANTE, atendendo às seguintes condições:

Parágrafo Décimo - Comprovação de que os componentes substitutos são iguais ou superiores aos substituídos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Comprovação de que a substituição desses componentes não compromete a funcionalidade da imagem de disco originalmente definida.

Parágrafo Décimo Segundo - Caso a substituição dos componentes exija a utilização de drivers específicos, a CONTRATADA incumbir-se-á de customizar a imagem de disco gerando, a partir dessa nova imagem, novas cópias de restauração. Visando evitar dúvidas dos técnicos, essas cópias deverão ser claramente identificadas e vinculadas aos modelos e/ou números de série dos equipamentos aos quais correspondam.

Parágrafo Décimo Terceiro - A exclusão de responsabilidade sob alegação de uso incorreto somente será admitida após reconhecimento pelo CONTRATANTE mediante relatório circunstanciado.

Parágrafo Décimo Quarto - A solicitação de assistência técnica poderá ser feita através de sistema web-based (Internet) ou por telefone, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas, devendo o número telefônico e/ou site web de acesso correspondente ser indicado na documentação anexa à proposta.

Parágrafo Décimo Quinto - Toda vez que for realizada uma solicitação de assistência técnica deverá ser gerado um número de chamado para acompanhamento pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Sexto - O acompanhamento dos chamados deverá ser centralizado, constando data, hora e número de série do equipamento a ser atendido.

Parágrafo Décimo Sétimo - A CONTRATADA, quando demandada, deverá fornecer relatórios de índices de defeitos em componentes, com base nos chamados registrados, defeitos reclamados, defeitos constatados e soluções aplicadas.

Parágrafo Décimo Oitavo - Independentemente das condições de garantia estabelecidas pelo fabricante, o atendimento aos chamados técnicos deverá estar concluído, com plena resolução dos defeitos apresentados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, exceto nos casos de força maior devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE. Eventuais atrasos serão penalizados com multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do equipamento.

Parágrafo Décimo Nono - Caso um equipamento em garantia permaneça sem reparo durante 30 (trinta) dias corridos ou torne a apresentar o mesmo defeito no período de 60 (sessenta) dias corridos, deverá ser substituído em definitivo por equipamento novo com características iguais ou superiores ao equipamento original.

Parágrafo Vigésimo - Em atenção aos princípios da economicidade e da eficiência, será exigido que a CONTRATADA seja solidariamente responsável pelos serviços de garantia assumindo, perante o CONTRATANTE, a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações dela decorrentes.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - Durante todo o período de garantia, deverá ser disponibilizado site de suporte na Internet, possibilitando efetuar o download de drivers atualizados dos diversos componentes, devendo a URL correspondente ser indicada na documentação anexa ao faturamento.

Parágrafo Vigésimo Segundo - Os serviços de assistência técnica durante o período de garantia serão realizados de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário de 8:00 h às 16:00 h.

Parágrafo vigésimo Terceiro - Caso a resolução do problema envolva a troca da unidade de armazenamento, serão responsabilidades da CONTRATADA a reconfiguração da nova unidade com o padrão de imagem definido pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Vigésimo Quarto - Tanto o atendimento telefônico quanto o registro de chamados via Internet deverão ser ágeis e eficientes, não sendo aceitas longas filas de espera nem triagem de chamados com perguntas tais como "o equipamento está na tomada? ", "o mouse está conectado? ", "o monitor está ligado? " etc. Sendo a Procuradoria Geral do Município de Itaboraí um cliente corporativo, assume-se que os pedidos de assistência técnica em garantia serão feitos por técnicos do CONTRATANTE, após triagem interna para evitar solicitações desnecessárias. Em consequência, o atendimento para registro de chamados deverá ser conciso e executivo, limitando-se a colher as informações essenciais para a resolução dos problemas.

Parágrafo Vigésimo Quinto - Opcionalmente, se a CONTRATADA entender que os equipamentos fornecidos apresentam características específicas que devem ser consideradas na triagem, poderá incluir, na documentação anexa ao faturamento, um check-list dos aspectos a serem verificados pelos técnicos do CONTRATANTE antes de efetuar os chamados de assistência técnica em garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo deste contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada na época oportuna e/ou justificativas não aceitas pela Fiscalização. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Parágrafo primeiro - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o contratado que:

- **I-** Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- **II-** Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- **III-** Falhar ou fraudar na execução deste contrato.
- **IV-** Comportar-se de modo inidôneo.
- **V-** Cometer fraude fiscal.

Parágrafo segundo - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar a o contratado as seguintes sanções:

I- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o contratante.

II- Multa moratória de **0,2% (zero vírgula dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de **0,4% (zero vírgula quatro por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de **0,6% (zero vírgula seis por cento)** por diade atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 61º (sexagésimo primeiro) dia em diante, atéo limite máximo de 150 dias, sem prejuízo das demais penalidades.

III- Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

IV- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao contratante pelos prejuízos causados;

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas I, IV e V poderão ser aplicadas ao contratado juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo quarto - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo quinto – A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

Parágrafo sexto- Caso o contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo sétimo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo oitavo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Contra as decisões que resultarem penalidade, a contratada poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;

b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Divisão de Tesouraria do contratante;

c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou deste contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Parágrafo Primeiro - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos equipamentos, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do pleito, não restringindo em nada a responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – Nos termos do Art. 67, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará servidor (es) para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das irregularidades apontadas.

Parágrafo Terceiro – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do (s) servidor (es) designado (s) deverão ser encaminhadas ao Ordenador de despesas, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Quarto – Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para o fornecimento do objeto o Contrato devidamente assinado pelas partes.

Parágrafo Quinto – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal n° 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Elemento de despesas: **4490524100 – Equipamento de TIC - Computadores**
Fonte: **27590037 – Recursos da FEAPGMI**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal apresentadas no momento do certame.

b) Caberá à Contratante providenciar a publicação do presente contrato, por extrato, como condição para sua eficácia, nos termos do disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 21 de junho de 2023.

Edson José de Lima Xavier
Procurador Geral do Município
Mat. 44.885

Crystal Comércio e Serviços Empresariais LTDA

Rogério Helayel Tavares Filho

Proprietário

Testemunha: Vitória Maria Alvarus Ferreira e Silva / CPF: 170.254.907-93

Testemunha: CPF: 019.001.287.05

Cristiane C. de Oliveira
Oficial Adm.
nº 30077

PMI/RJ
Processo Nº: 1230/22
Rubrica:
Fls. 378

Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, resolve conceder LICENÇA ESPECIAL ao (a) servidor (a) EVANDRO MATTOS LOPES, Médico, matrícula n.º 181, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses, com início em 16/06/2023 e término em 14/12/2023, referente ao período aquisitivo de 2013/2018 e 2018/2023 de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 2539/2014. Celso Almeida Netto - Secretário Municipal de Administração.

PT n.º 1097/2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, resolve conceder LICENÇA ESPECIAL ao (a) servidor (a) JOSIMARY AMORIM DE ANDRADE, Agente Comunitário de Saúde, matrícula n.º 15690, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, surtindo efeito retroativo com início em 01/11/2019 e término em 30/01/2020, referente ao período aquisitivo de 2013/2018 de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 6981/2014. Celso Almeida Netto - Secretário Municipal de Administração.

PT n.º 1098/2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, resolve conceder LICENÇA ESPECIAL ao (a) servidor (a) ANA VENÂNCIO DA SILVA MATA, Agente Comunitário de Saúde, matrícula n.º 15520, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, com início em 03/07/2023 e término em 01/10/2023, referente ao período aquisitivo de 2013/2018 de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 314/2015. Celso Almeida Netto -Secretário Municipal de Administração.

PT n.º 1099/2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, resolver conceder EXONERAÇÃO A PEDIDO ao (a) servidor (a) DILZIANE KELLI SOUSA NOBRE Professor (a) Docente II, matrícula nº 23378, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com efeito retroativo a contar de 06/06/2023, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 2444/2023. Celso Almeida Netto -Secretário Municipal de Administração.

SECRETARIAS

Contrato:

Contrato FEAPGMI nº 001/2023. Pregão Eletrônico nº 27/2023 - FEAPGMI. Processo administrativo Nº 1230/2022 - Vigência – Início: 21/06/2023 – Término 21/06/2024 - Valor: R$ 221.100,00 (Duzentos e vinte e um mil e cem reais) - Contratada: Crystal Comércio E Serviços Empresariais Ltda. CNPJ Nº: 24.436.087/0001-02. Termo De Contrato Celebrado Entre O Município De Itaboraí, Através Da Procuradoria Geral Do Município na pessoa, do Ilmo. Sr. Procurador Geral do Município, Sr. Edson José de Lima Xavier, como contratante, e Crystal Comércio E Serviços Empresariais Ltda neste ato representada por seu sócio Sr. Rogério Helayel Tavares Filho,como contratada, para a "aquisição de computadores para atender as necessidades da procuradoria geral do município e coordenadoria de dívida ativa"
OBJETO: O presente Contrato destina-se à "aquisição de computadores para atender as necessidades da procuradoria geral do município e coordenadoria de dívida ativa" consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único – As entregas deverão ser realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE 27/2023-FEAPGMI, na Proposta de Preço e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela contratante.
VALOR: O valor total do presente Contrato é de R$ 221.100,00 (Duzentos e vinte e um mil e cem reais).
PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 21/06/2023 até 21/06/2024, contados da assinatura deste instrumento, salvo em relação os prazos especificamente e previsto neste instrumento. Itaboraí, 21 de junho de 2023. Edson José de Lima Xavier - Procurador Geral do Município - Mat. 44.885 / Crystal Comércio e Serviços Empresariais LTDA - Rogério Helayel Tavares Filho - Proprietário

Contrato SEMSERP Nº 62 /2023
Edital nº 33/2022, modalidade Pregão Presencial. Processo Administrativo Nº 3638/2022
vigência: de 23/06/2023 até 23/06/2024
valor: 10.258.616,13 (Dez milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e dezesseis reais e treze centavos).
contratado: soma construção e serviços ltda
CNPJ: 23.483.646/0001-72
Termo De Contrato Celebrado Entre O Município De Itaboraí, representado, neste ato pelo Secretario Municipal de Serviços Públicos, Ilmº. Sr. Diogo Sperling dos Santos como contratante, e Soma Construção E Serviços Ltda, neste ato representada pelo Sr. João Antonio Alves Lopes como contratada, para "adesão de ata de registro de preços nº 50/2022 – aquisição de concreto usinado".
DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de concreto usinado, de acordo com a demanda estabelecida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, através de solicitações pela fiscalização do contrato. A saber os itens aderidos especificados no seguinte quadro:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	CONCRETO IMPORTADO DA USINA, UTILIZADO BRITA 1 DE 15MPA	M³	3.324	R$ 379,22	R$ 1.260.527,28
2	CONCRETO IMPORTADO DA USINA, UTILIZADO BRITA 1 DE 20MPA	M³	[illegible].174	R$ 387,76	R$ 2.394.036,24
3	CONCRETO IMPORTADO DA USINA, UTILIZADO BRITA 1 DE 25MPA	M³	[illegible]71,20	R$ 41[illegible]	R$ [illegible]6.631,06
4	CONCRETO IMPORTADO DA USINA, UTILIZADO BRITA 1 DE 30MPA	M³	3.202,50	R$ 42[illegible]	R$ [illegible]363.304,25
5	BOMBEAMENTO PARA CONCRETO DE ALTO DESEMPENHO	M³	3.034,74	R$ 64,00	R$ 194.223,36
				VALOR TOTAL	R$ 10.258.616,13
VALOR TOTAL POR EXTENSO: Dez milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e dezesseis reais e trezes centavos.					

CONFERE COM O ORIGINAL
Cláudia Cristina Oficial Adm. 1077

DO PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, acontar da data de sua assinatura,
DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL: Dá-se a este contrato o valor total de R$ 10.258.616,13 (Dez milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e dezesseis reais e treze centavos), sendo este valor passivel de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico- financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.
Itaboraí, 23 de junho de 2023.
Prefeitura Municipal De Itaboraí
Diogo Sperling dos Santos
Secretário Municipal de Serviços Públicos - contratante
Soma Construção E Serviço Ltda - João Antonio Alves Lopes - Sócio Administrador - contratada

Termo Aditivo:

Termo Aditivo 06 ao contrato nº 014/2017. Processo Administrativo nº 314/2017 - Vigência – Início 01/08/2023 – Término: 31/07/2024 - Valor: R$ 77.949,00 (Setenta e sete mil, novecentos e quarenta e nove reais) - Contrato: Wilson Vianna da Silva . CPF: xxxxxx.607-44 - Termo Aditivo 05 ao Contrato de locação de imóvel nº 014/2017 que entre si celebram o Município De Itaboraí, através do Presidente do Fundo Municipal de Educação, Ilmo. Sr. Mauricilio Rodrigues de Souza como Locatário e Wilson Vianna Da Silva como Locador,
OBJETO - O Locador obriga-se a manter a locação do imóvel edificado na Rua D – Quadra: 04 – Lote: 14 – Loteamento: Jardim Marambaia (7º Distrito) - Itaboraí - RJ, com área construída de 558,58 m², conforme descrito no Processo Administrativo nº 314/2017, para funcionamento do CEMEI Jovita dos Santos.
PRAZO - As partes resolvem de comum acordo aditar o contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, com início de vigência a partir da data do vencimento do último aluguel, ficando o valor mensal para os próximos12 (doze) meses da locação em R$ 6.495,75 (Seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos) perfazendo o valor total do contrato em R$ 77.949,00 (Setenta e sete mil, novecentos e quarenta e nove reais) para os próximos 12 (doze) meses. As despesas da presente contratação ocorrerão na conta de Classificação Orçamentária – PT: 12.365.0011.2.115 – ED: 3.3.90.36.14.00 do orçamento vigente no Fundo Municipal de Educação.
Itaboraí, 22 de junho de 2023. Mauricilio Rodrigues De Souza - Presidente do Fundo Municipal de Educação - Secretaria Municipal de